

125
ARQ CX 57197



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Processo.....: 5706/97 PROJETO DE LEI : 449/97
Data: 08/12/97 Hora: 13:14:7 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia ..: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA
REVOGA A LEI Nº 3.710, DE 08/01/91, QUE DISPOE
SOBRE A PROIBICAO DA CONDUCAO DOS VEICULOS
OFICIAIS POR MOTORISTAS NAO CONCURSADOS.

PROCESSO Nº _____/_____

PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

REQUERIMENTO Nº _____/_____



Processo.....: 5706/97 PROJETO DE LEI : 449/97
Data: 08/12/97 Hora: 13:14:7 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA
REVOGA A LEI Nº 3.710, DE 08/01/91, QUE DISPOE
SOBRE A PROIBICAO DA CONDUCAO DOS VEICULOS
OFICIAIS POR MOTORISTAS NAO CONCURSADOS.

Mensagem nº 49

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

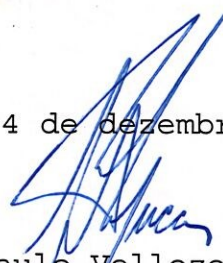
Submeto à apreciação de V.Exª e dignos pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.710, de 08 de janeiro de 1991, que trata da condução de veículos oficiais da municipalidade.

Os preceitos da citada Lei tornaram-se um obstáculo à implementação de políticas de transporte oficial voltadas para ganhos de agilidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Ainda, a proibição da condução de veículos oficiais do município por servidores motoristas não concursados para tal finalidade, tem onerado de forma substancial e desnecessária o Erário Municipal.

Por ser este Projeto de Lei de alta relevância, conclamo a V.Exª e nobres edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 04 de dezembro de 1997


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

SEMAD/NAP/nhc

10:56 08/12/97 003874 CMV-Proibicao Per 11



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5706	02	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI *449/97*

Revoga a Lei n° 3.710, de 08-01-91, que dispõe sobre a proibição da condução dos veículos oficiais por motoristas não concursados.

Art. 1° - Fica revogada a Lei n° 3.710, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3 710

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R.
5706	03	

UX 14.1	
Publicado na	
— A GAZETA S.ª —	
de 10 / 01 / 91	
R. ERICA	

Proíbe a condução dos veículos oficiais por motoristas não concursados.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

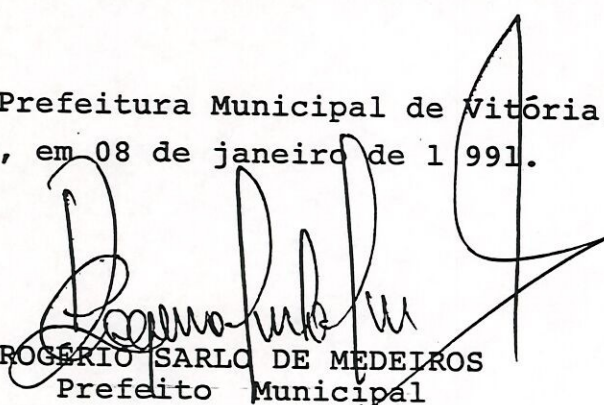
1º - Fica proibida a condução de veículos oficiais do Município de Vitória por motoristas que não tenham sido concursados para esta finalidade.

2º - O descumprimento desta Lei implica em punição administrativa ao condutor bem como a quem o autorizar a conduzir.

3º - Vetado.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 1991.


ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Ref.Proc.050.567/90
/stn.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
546	06	[Assinatura]

Ao Sal.

Para providenciar.

Em 08/12/97

[Assinatura]

Incluído no Expediente

Dia 09 / 12 / 97

[Assinatura]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo

As Comissões de Justiça e
Transportes.

Em 09-12-97

Comissão de

Ao Sr. Vereador

[Assinatura]
para relatar.

Em

10 / 12 / 98

[Assinatura]
PRESIDENTE

PARECER NO VERSO
07-03-98

[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 449/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, no uso de suas prerrogativas, encaminha a esta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.710, de 08.01.91, que dispõe sobre a proibição da condução dos veículos oficiais por motoristas não concursados. O Projeto foi devidamente e criteriosamente avaliado, É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 07 de março de 1998

VEREADOR JOSÉ COIMBRA - LÍDER DA BANCADA DO PSDB

RELATOR

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 05 | 03 | 98

Presidente



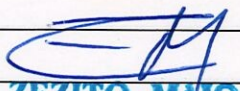
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
5704	07	84

Comissão de Transportes
Ao Sr. Vereador Zequito
Maio para relatar.
F. 14 / 04 / 98
Zequito
PRESIDENTE

Parecer emitido em 7 de 2 partes.
Em 16.12.98


ZEZITO MAIO

Vereador - PPB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 1788

Bento Ferreira - Vitória - E. S.

CEP: 29.052-120 - Tel.: 324-1733 - R: 202

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5700	08	SH

GABINETE VEREADOR ZEZITO MAIO

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 449/97

Autor: Poder Executivo Municipal

O Exmo. Sr. Prefeito, usando de suas prerrogativas, encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tomou o nº 449/97, visando revogar a Lei nº 3.710, de 8 de janeiro de 1991, dispondo sobre a proibição para motoristas não concursados da Prefeitura dirigirem carros oficiais.

Alega o Sr. Prefeito que tal proibição tem onerado de forma substancial e desnecessária a Erário Municipal.

Ante a alegativa do Prefeito não há como nos opormos ao qual propõe.

Assim somos pela aprovação do projeto de Lei nº 449/97, como redigido.
É o nosso Parecer.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 16 de abril de 1998.


Vereador ZEZITO MAIO.

ZEZITO MAIO

Vereador - PPB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 1788

Bento Ferreira - Vitória - E. S.

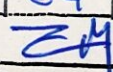
GEP: 29.052-120 - Tel: 324-1733 - R: 202


Comissão de Transportes

Aprovado o Parecer

... Depto. Legislativo para as devidas providências.

22 04 98


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ru. rica
5706	09	84

Ao Sr (a): Laura Cypreste
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 23 / 04 / 98

M. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
0709	10	24

AVULSO Nº 145/98

PROCESSO Nº 5706/97

PROJETO DE LEI Nº 449/97

EMENTA

Revoga a Lei nº 3710/91 de 08/01/91 que dispõe sobre a proibição de condução dos veículos oficiais por motoristas não concursados.

INICIATIVA

Poder Executivo Municipal

PARECER

Comissão de Justiça

- Pela Constitucionalidade

Comissão Transporte

- Pela Aprovação.



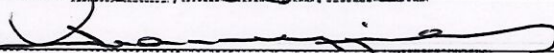
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	rubrica
5706	11	84

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

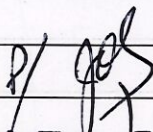
Em 18 / 05 / 98



ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 21 / 05 / 98



Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 21 / 05 / 98

Dia 21 / 05 / 98

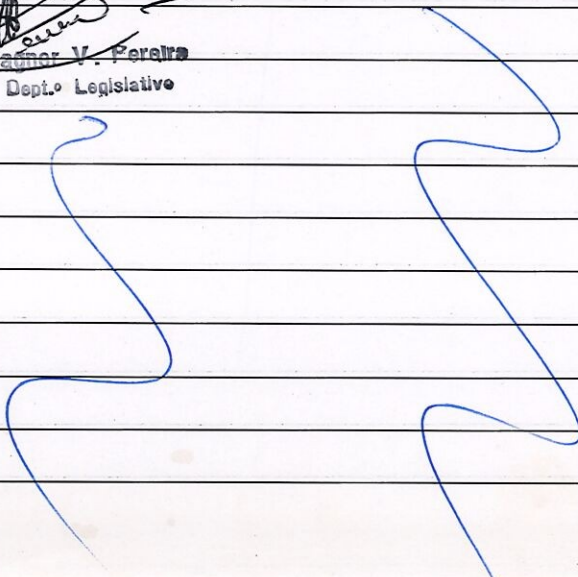
PRESIDENTE DA CÂMARA

Arquive-se.

Em face do Requerimento nº 407/98,
do Executivo Municipal, conforme
cópia em anexo.

Em 09.09.98


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 35

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicitamos sejam arquivados nessa Casa de Leis os Projetos de Leis remetidos através das Mensagens nºs 49/97 e 33/98, protocoladas nesse Legislativo sob os nºs 005706/97 e 002635/98.

Vitória, 17 de agosto de 1998

Processo.....: 2989/98 REQ PLENARIO : 407/98
Data: 21/08/98 Hora: 14:25:41 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia ..: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA
SOLITANDO ARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEIS.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

10:10 21/08/98 005730 CMV-Protocolo Geral